

EDITAL Nº 40/2017 – PROGRAD
5ª CHAMADA PARA MATRÍCULA

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS
REMANESCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC NO 2º SEMESTRE DE 2017**

A **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** torna pública a classificação dos candidatos no processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação da Ufac no 2º semestre de 2017, regulado pelo Edital nº 40/2017 – Prograd, por ocasião da 5ª chamada para matrícula, conforme relação constante no Anexo I.

1. Os candidatos classificados nesta chamada deverão efetuar a matrícula institucional, no dia **18 de outubro de 2017**, no horário das 8h30min às 12h e das 14h às 17h30min, conforme os itens 5.2 a 6.5 do Edital nº 40/2017 – Prograd, que compreenderá duas fases, nas seguintes modalidades:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

V641: Candidatos com deficiência (geral);

A0: ampla concorrência.

2. A Ufac disponibilizará, nas datas e horários de matrícula institucional, acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, **em Cruzeiro do Sul, no Laboratório de Informática do Campus Universitário de Cruzeiro do Sul**, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e **no Campus Universitário de Rio Branco**, no Laboratório de Informática do Núcleo de Interiorização e Educação a Distância - NIEaD, Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.

3. A 1ª fase consiste no cadastramento das informações exigidas no sítio eletrônico <www.ufac.br> pelo candidato classificado, inclusive o formulário socioeconômico para os que concorrem às vagas reservadas da Lei nº 12.711/12, na forma das orientações constantes no Anexo III do Edital nº 28/2017 – Prograd, e estará disponível da **0 (zero) hora às 17h do dia 18 de outubro de 2017**.

4. Os estudantes de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou os que forem identificados pelo sistema como acadêmicos da Ufac serão redirecionados para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema, pois, nos termos da Lei nº 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de

graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional..

5. Os candidatos deverão imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

6. Na 2ª fase de matrícula institucional, que também ocorrerá no dia **18 de outubro de 2017**, os candidatos classificados deverão entregar obrigatoriamente, no horário das 8h30min às 12h e das 14h às 17h30min, nos *Campi* da Instituição, conforme o local de oferta do curso no qual obteve classificação, **em Cruzeiro do Sul, no Laboratório de Informática do Campus Universitário de Cruzeiro do Sul**, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e no **Campus Universitário de Rio Branco, no Núcleo de Controle e Registro Acadêmico-NURCA**, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial, **cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais** dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Título de eleitor, com comprovante de votação da última votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- d) Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;
- f) Comprovante de residência atual;
- g) Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.

7. Os candidatos de nacionalidade estrangeira e os que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão observar os itens 5.8 e 5.9 do Edital nº 40/2017 – Prograd.

8. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12, como para candidatos com deficiência (geral) deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 6, os seguintes documentos:

a) **L1**: Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;

b) **L2**: Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;

c) **L5**: Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio;

d) **L6**: Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio;

e) **V641**: Laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência, os quais serão submetidos à avaliação pela junta médica por ocasião da 2ª fase de matrícula.

9. Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

- a) não apresentar os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
- b) após avaliação médica, não ficar comprovada a existência de deficiência.

10. A não apresentação dos documentos referidos nos itens 06 e 08, conforme o caso, ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac, cuja verificação caberá ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca).
11. A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação médica.
12. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o Nurca poderá reconhecer a inelegibilidade do candidato para as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/12, bem como para candidatos com deficiência (geral), cuja publicação se dará por edital no sítio eletrônico <www.ufac.br>, **no dia 20 de outubro de 2017.**
13. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.
14. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº 12.711/12, bem como para candidatos com deficiência (geral), caberá recurso ao Nurca, **no dia 23 de outubro de 2017.**
15. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.
16. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
17. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar *per capita*.
18. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
19. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.
20. O resultado da análise dos recursos apresentados pelos candidatos será publicado no sítio eletrônico <www.ufac.br>, **no dia 25 de outubro de 2017.**
21. É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular que deverá ser realizada presencialmente na coordenação do curso no qual foi aprovado no dia **26 de outubro de 2017**, sob pena de, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, conforme itens 7.1 e 7.2 do Edital nº 40/2017 - Prograd.
22. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2017.

Aline Andréia Nicolli
Pró-Reitora de Graduação